

MOÇÃO

Nº 40/2011

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Manifesta APLAUSO ao Jornal Cruzeiro do Sul, mantido pela

Fundação Ubaldino do Amaral, pelo brilhante editorial publicado na

edição de 22/10/2011, sob o título "Ao MP, para esclarecimento".



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

MOÇÃO Nº 40 / 2011

CONSIDERANDO que em sua edição de 22/10/2011 o jornal Cruzeiro do Sul, mantido pela Fundação Ubaldino do Amaral, publicou o editorial sob o título "Ao MP, para esclarecimento", vazado nos seguintes termos: "Pelo bem da credibilidade da Câmara de Sorocaba - em especial, no que se refere à imparcialidade dos pareceres exarados pela Secretaria Jurídica (SJ) do Legislativo, que subsidiam os posicionamentos da Comissão de Justiça e influenciam a aprovação ou rejeição dos projetos de lei -, é fundamental que o inquérito civil aberto pelo Ministério Público (MP) para apurar afirmações feitas pelo vereador José Antônio Caldini Crespo (DEM), sobre possíveis direcionamentos políticos daqueles pareceres, não fique limitado a passar a limpo o que o vereador falou ou deixou de falar em plenário.

O que Crespo declarou, bem como os termos em que o fez, é importante. Entretanto, nada interessa mais à coletividade do que o cabal esclarecimento da reclamação do vereador sobre uma suposta tendenciosidade dos pareceres, pois, a confirmar-se esta hipótese, ter-se-ia a subversão, desde os alicerces, de todo um processo que deveria ser democrático e legítimo, em favor de um grupo dominante e em prejuízo dos que lhe fazem oposição.

Particularmente para o público leigo, que não conhece os meandros das leis e dos dispositivos constitucionais, será de extrema valia que o MP se debruce sobre a produção da Secretaria Jurídica e ofereça uma opinião clara e isenta a respeito de situações que, para um não iniciado em questões jurídicas, podem parecer ambivalentes ou contraditórias, como os pareceres dados aos projetos de lei nº 288/2011 e nº 380/2011.

Ambos os projetos, coincidentemente, introduziam melhorias nos serviços de saúde da Prefeitura e entidades conveniadas. Ambos estipulavam obrigatoriedades para o poder Executivo e as unidades de saúde municipais - providências estas que implicariam, naturalmente, investimentos mínimos em recursos materiais, reorganização de atribuições e treinamento de pessoal.

O projeto de lei nº 288, de Francisco Yakibu (PSDB) - que tornava obrigatória a divulgação, na internet, das escalas de trabalho e plantões das unidades de saúde, com horários de atendimentos, nomes e especialidades dos médicos - recebeu parecer favorável da SJ em 8 de junho de 2011. Após algumas considerações sobre a utilidade da proposta, o parecerista concluiu: "Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o Princípio Democrático, esse (sic) constitui um dos Princípios Fundamentais de nossa Constituição."





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

03

Nº

Já o PL nº 380, de Crespo - que instituiu o uso de senhas e tempo máximo de 15 minutos para o primeiro atendimento nas unidades de saúde -, foi rejeitado pela SJ por "vício de inconstitucionalidade", já que, nos termos do parecer, "a iniciativa de instituir melhorias de atendimento ao público pelos órgãos da administração direta e indireta, mediante emissão de senhas, com tempo determinado para o atendimento aos munícipes "que buscarem atendimento médico", constitui prerrogativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal; pois diz respeito à organização e funcionamento da Administração Municipal (...)"

A manifestação da SJ, datada de 2/12/2010, evoca outro projeto de Crespo também declarado inconstitucional (de nº 497/2010, que tornava obrigatório o uso de senhas em órgãos da administração pública) e empresta as considerações daquele parecer para afirmar que "(...) o poder Legislativo não pode instituir regras concretas de administração". Ora, se é assim, o PL nº 288/2011 também não deveria ser considerado inconstitucional?

O mundo das leis, como se vê, está repleto de nuances que podem levar a interpretações desconcertantes, especialmente aos olhos dos leigos que não vivem enfiados em compêndios jurídicos. Pelo que o MP possa esclarecer sobre casos como esse dos PLs nº 288 e nº 380, a população agradece";

CONSIDERANDO que o teor e as considerações finais desse brilhante editorial são perfeitamente compatíveis com um dos pilares sagrados do bom jornalismo, o que o jornal Cruzeiro do Sul sempre exerceu ao longo de sua secular existência, ao defender a igualdade de tratamento para matérias iguais;

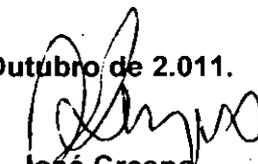
CONSIDERANDO, enfim, que opiniões maduras e sensatas como esta, expressa pelo jornal em 22/10/2011, engrandecem ainda mais o valoroso órgão de imprensa perante todos os que pregam um país mais justo para todos, é que

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA manifesta seu **APLAUSO** ao Jornal Cruzeiro do Sul, mantido pela Fundação Ubaldino do Amaral, pelo brilhante editorial publicado na edição de 22/10/2011, sob o título "Ao MP, para esclarecimento".

Que do deliberado se dê ciência:

- 1 - Ao editor responsável do Jornal Cruzeiro do Sul, jornalista Anclar Patric Crippa Mendes;
- 2 - Ao presidente da Diretoria Executiva da Fundação Ubaldino do Amaral, Laelso Rodrigues;
- 3 - Ao presidente do Conselho Superior da Fundação Ubaldino do Amaral, Tiberany Ferraz dos Santos.

Sala das Sessões, em 24 de Outubro de 2011.


José Crespo
Vereador

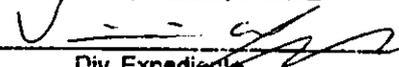


Recebido na Div. Expediente

24 de outubro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 25, 10, 11



Div. Expediente

Rubrica em 26.10.11



EDITORIAL

Ao MP, para esclarecimento

Pelo bem da credibilidade da Câmara de Sorocaba - em especial, no que se refere à imparcialidade dos pareceres exarados pela Secretaria Jurídica (SJ) do Legislativo, que subsidiária (SJ) do Legislativo, que emissão de Justiça e influenciam a aprovação ou rejeição dos projetos de lei -, é fundamental que o inquérito civil aberto pelo Ministério Público (MP) para apurar afirmações feitas pelo vereador José Antônio Caldini Crespo (DEM), sobre possíveis direcionamentos políticos daqueles pareceres, não fique limitado a passar a limpo o que o vereador falou ou deixou de falar em plenário.

O que Crespo declarou, bem como os termos em que o fez, é importante. Entretanto, nada interessa mais à coletividade do que o cabal esclarecimento da reclamação do vereador sobre uma suposta tendenciosidade dos pareceres, pois, a confirmar-se esta hipótese, ter-se-ia a subversão, desde os alicerces, de todo um processo que deveria ser democrático e legítimo, em favor de um grupo dominante e em prejuízo dos que lhe fazem oposição. Particularmente para o público leigo,

que não conhece os meandros das leis e dos dispositivos constitucionais, será de extrema valia que o MP se debruce sobre a produção da Secretaria Jurídica e ofereça uma opinião clara e isenta a respeito de situações que, para um não iniciado em questões jurídicas, podem parecer ambivalentes ou contraditórias, como os pareceres dados aos projetos de lei nº 288/2011 e 380/2011.

Ambos os projetos, coincidentemente, introduziam melhorias nos serviços de saúde da Prefeitura e entidades conveniadas. Ambos estipulavam obrigações para o poder Executivo e as unidades de saúde municipais - providências estas que implicariam, naturalmente, investimentos mínimos em recursos materiais, reorganização de atribuições e treinamento de pessoal.

O projeto de lei 288, de Francisco Yankbu (PSDB) - que tornava obrigatória a divulgação, na internet, das escalas de

trabalho e plantões das unidades de saúde, com horários de atendimentos, nomes e especialidades dos médicos - recebeu parecer favorável da SJ em 8 de junho de 2011. Após algumas considerações sobre a utilidade da proposta, o parecerista concluiu: "Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o Princípio Democrático, esse (sic) constitui um dos Princípios Fundamentais de nossa Constituição."

A confirmar-se esta hipótese, ter-se-ia a subversão, desde os alicerces, de todo um processo que deveria ser democrático e legítimo, em favor de um grupo dominante

Já o PL 380, de Crespo - que instituiu o uso de sessões de 15 minutos para o primeiro atendimento nas unidades de saúde -, foi rejeitado pela SJ por "vício de inconstitucionalidade", já que, nos termos do parecer, "a iniciativa de instituir melhorias de atendimento ao público pelos

órgãos da administração direta e indireta, mediante emissão de senhas, com tempo determinado para o atendimento aos munícipes que buscarem atendimento médico", constitui prerrogativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, pois diz respeito à organização e funcionamento da Administração Municipal (...)".

A manifestação da SJ, datada de 2/12/2010, evoca outro projeto de Crespo também declarado inconstitucional (de nº 497/2010, que tornava obrigatório o uso de senhas em órgãos da administração pública) e empresta as considerações daquele parecer para afirmar que "(...) o poder Legislativo não pode instituir regras concretas de administração". Ora, se é assim, o PL nº 288/2011 também não deveria ser considerado inconstitucional?

O mundo das leis, como se vê, está repleto de nuances que podem levar a interpretações desconcertantes, especialmente aos olhos dos leigos que não vivem enfiados em compêndios jurídicos. Pelo que o MP possa esclarecer sobre casos como esse dos PLs 288 e 380, a população agradece.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 40/2011

Trata-se de Moção de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A presente Moção visa manifestação de APLAUSO ao Jornal Cruzeiro do Sul, mantido pela Fundação Ubaldino do Amaral, pelo brilhante editorial publicado na edição de 22/10/2010, sob o título "Ao MP, para esclarecimento".

Que do deliberado se dê ciência: ao editor responsável pelo Jornal Cruzeiro do Sul, jornalista Anclar Patric Crippa Mendes; ao presidente da Diretoria Executiva da Fundação Ubaldino do Amaral, Laelso Rodrigues; ao presidente do Conselho Superior da Fundação Ubaldino do Amaral, Tiberany Ferraz dos Santos.

Sobre a proposição objeto deste Processo encontramos no RIC, in verbis :

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

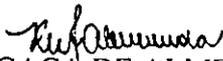
arquivada.

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será

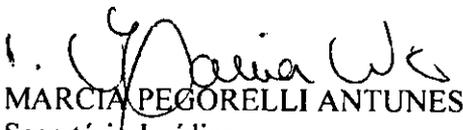
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 07 de novembro de 2011.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Moção nº 040/2011, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que manifesta APLAUSO ao Jornal Cruzeiro do Sul, mantido pela Fundação Ubaldino do Amaral, pelo brilhante editorial publicado na edição de 22/10/2011, sob o título "Ao MP, para esclarecimento".

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 11 de novembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



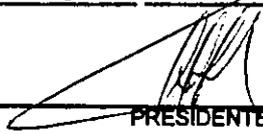
DISCUSSÃO ÚNICA

So-82/204

APROVADO

REJEITADO

EM 08 / 12 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

N.º 1613

Sorocaba, 8 de dezembro de 2011.

Ao Ilustríssimo Senhor
LAELSO RODRIGUES
 Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Ubaldino do Amaral

Assunto: "Moção n.º 40/2011"

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, xerocópia da Moção n.º 40/2011, de autoria do *Edil José Antonio Caldini Crespo*, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis, a qual manifesta **APLAUSO** ao *Jornal Cruzeiro do Sul*, mantido pela *Fundação Ubaldino do Amaral*, pelo brilhante editorial publicado na edição de 22/10/2011, sob o título "Ao MP, para esclarecimento".

Respeitosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Pedro A.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 1614

Sorocaba, 8 de dezembro de 2011.

Ao Ilustríssimo Senhor
TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior da Fundação Ubaldino do Amaral

Assunto: "Moção n.º 40/2011"

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, xerocópia da Moção n.º 40/2011, de autoria do *Edil José Antonio Caldini Crespo*, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis, a qual manifesta **APLAUSO** ao *Jornal Cruzeiro do Sul*, mantido pela *Fundação Ubaldino do Amaral*, pelo brilhante editorial publicado na edição de 22/10/2011, sob o título "Ao MP, para esclarecimento".

Respeitosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Pedro A.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 1615

Sorocaba, 8 de dezembro de 2011.

Ao Ilustríssimo Jornalista
ANCLAR PATRIC CRIPPA MENDES
 Editor responsável do Jornal Cruzeiro do Sul

Assunto: "Moção n.º 40/2011"

Senhor Editor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, xerocópia da Moção n.º 40/2011, de autoria do *Edil José Antonio Caldini Crespo*, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis, a qual manifesta **APLAUSO** ao *Jornal Cruzeiro do Sul*, mantido pela *Fundação Ubaldino do Amaral*, pelo brilhante editorial publicado na edição de 22/10/2011, sob o título "Ao MP, para esclarecimento".

Respeitosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Pedro A.

